



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

PROJETO DE LEI Nº 03/2026

Institui o Programa Municipal de Apoio às Mães Atípicas no Município de Matipó/MG e dá outras providências.

O povo do Município de Matipó, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprova:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Apoio às Mães Atípicas, destinado a oferecer suporte às mães e responsáveis legais por pessoas com deficiência, especialmente aquelas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), sem prejuízo do atendimento a responsáveis por pessoas com outras deficiências, em consonância com a Lei Municipal nº 3.209/2021.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, consideram-se mães atípicas as mulheres ou responsáveis legais que sejam cuidadoras diretas de pessoas com deficiência (PCD) ou de pessoas com TEA.

Art. 3º - São objetivos do Programa:

- I – Garantir apoio psicossocial às mães atípicas;
- II – Reduzir a sobrecarga física, emocional e financeira;
- III – Promover inclusão social e qualidade de vida;
- IV – Fortalecer a rede de apoio no município.

APROVADO EM DISCUSSÃO
 AOS 21 de maio de 2026
 PRESIDENTE DA CÂMARA

Art. 4º - O Programa poderá oferecer:

- I – Apoio ao deslocamento para tratamentos fora do município, conforme regulamentação do Poder Executivo;
- II – Apoio durante deslocamentos para tratamentos;
- III – Atendimento psicológico prioritário;
- IV – Grupos de apoio e acolhimento;

A SANSÃO EM 06/07/2026
 PRESIDENTE DA CÂMARA

Comissões de Logística, Jurídica e Redação
 Comissão de Meio Ambiente, Política Urbana e Meio Ambiente
 Comissão de Serviços Públicos, Saúde e Educação

Comissão de Meio Ambiente, Política Urbana e Meio Ambiente
 Comissão de Serviços Públicos, Saúde e Educação

Assessoria

Aprovado por Gabriel Mendes, Apreciado



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

V – Prioridade no acesso a serviços públicos municipais, conforme critérios definidos pelo Poder Executivo;

VI – Parcerias com instituições públicas e privadas.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá instituir cadastro municipal das famílias atendidas, com o objetivo de mapear a demanda e organizar a oferta de serviços.

Art. 6º - As mães atípicas cadastradas poderão ter prioridade no acesso a serviços públicos municipais, especialmente nas áreas de saúde, assistência social e educação, conforme critérios definidos pelo Poder Executivo.

Art. 7º - O Programa poderá ser executado de forma integrada entre as Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e Educação.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas para execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 10º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 31 de março de 2026.

Mônica de Paula Tolentino Reis

Vereadora